

**Artigo 25.º, n.º 1, alínea a) Órgãos jurisdicionais competentes**

O tribunal competente é o julgado de paz que tiver competência territorial.

**Artigo 25.º, n.º 1, alínea b) Meios de comunicação**

A ação pode ser intentada apresentando o pedido por escrito diretamente na secretaria do julgado de paz. Pode também ser apresentado por correio eletrónico ou através da plataforma digital para a transmissão de documentação sempre que disponível.

**Artigo 25.º, n.º 1, alínea c) Autoridades ou organismos competentes para prestar assistência prática**

Na Grécia não existe nenhuma autoridade do tipo referido.

**Artigo 25.º, n.º 1, alínea d) Meios eletrónicos de notificação e comunicação e formas de expressar a aceitação prévia da sua utilização**

Não é possível efetuar notificações eletrónicas ou comunicar por meios eletrónicos.

**Artigo 25.º, n.º 1, alínea e) Pessoas ou tipos de profissões que têm obrigação legal de aceitar a notificação de documentos ou outras formas de comunicação escrita por meios eletrónicos**

Por força do artigo 8.º, n.º 1, do Decreto Presidencial n.º 131/2003 (harmonização da legislação grega com a Diretiva 2000/31/CE), as pessoas que se dedicam ao comércio eletrónico na Grécia, nomeadamente que prestam serviços ou efetuam vendas pela Internet, estão legalmente obrigadas a aceitar as comunicações por meios eletrónicos nos processos relativos a litígios relacionados com contratos celebrados entre as partes por aposição de mera assinatura eletrónica, ou seja, através do intercâmbio de mensagens e de correio eletrónico.

**Artigo 25.º, n.º 1, alínea f) Custas processuais e métodos de pagamento**

As custas processuais são calculadas com base nas custas incorridas pela parte vencedora no processo judicial em causa.

As custas judiciais a suportar pelo demandante incluem:

- os honorários de advogados, se o processo for subscrito por um advogado grego, até 32 EUR, e
- a taxa de justiça paga pela apreciação de cada processo judicial, que é de aproximadamente 1,14% do valor da causa (capital e juros).

Os pedidos até 200 EUR estão isentos do pagamento da taxa de justiça.

Se o demandado recorrer aos serviços de um advogado (que deve assinar o formulário C preenchido), deve pagar um adiantamento sobre os respetivos honorários no valor de 32 EUR.

A título excecional, pode ser exigido o pagamento de um adiantamento suplementar sobre os honorários do advogado, no valor de 32 EUR, quando o advogado tiver de comparecer numa audiência.

A taxa de justiça é paga ao orçamento estatal enquanto os honorários de advogados devem ser pagos à Ordem dos Advogados, que cobra os honorários e reembolsa posteriormente os advogados mediante a apresentação do documento correspondente.

**Artigo 25.º, n.º 1, alínea g) Possibilidade de recurso e órgão jurisdicional competente**

As sentenças proferidas no âmbito do processo para ações de pequeno montante não são passíveis de recurso. Podem, contudo, ser impugnadas mediante dedução de oposição junto do tribunal que proferiu a sentença ou interposição de recurso de anulação para o Supremo Tribunal.

**Artigo 25.º, n.º 1, alínea h) Revisão da decisão**

Os pedidos de reexame só podem ser formulados mediante a apresentação de um pedido nesse sentido junto da secretaria do tribunal que tiver proferido a decisão.

**Artigo 25.º, n.º 1, alínea i) Línguas aceites**

A língua grega é a única língua aceite.

**Artigo 25.º, n.º 1, alínea j) Autoridades competentes para executar a decisão**

Para a penhora de bens móveis ou imóveis, é competente o oficial de justiça que for territorialmente responsável pelo local da execução. A venda em hasta pública é efetuada por um notário.

Os advogados são responsáveis pela redação do arresto, enquanto os oficiais de justiça são responsáveis pela citação ou notificação do mesmo.

A autoridade competente para efeitos do artigo 23.º do Regulamento é o julgado de paz que tiver proferido a decisão.

Última atualização: 19/04/2021

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.